



Ofício n.º 097/2015/GAB/PROC

Lapa, 30 de Junho de 2015.

Senhor Presidente:

Tem o presente a finalidade de comunicar a Vossa Excelência o recebimento do Projeto de Lei nº 51/2015 datado em 10.06.2015, originado do Anteprojeto de Lei nº 013 de 07/05/2014, de autoria do vereador Wilmar José Horning e que tem por Súmula:

“Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano sobre imóveis integrante do patrimônio de aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia e dá outras providências”.

No uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 69, inciso IV e na forma do artigo 56, § 2º, ambos da Lei Orgânica do Município, comunico-lhe e aos seus ilustres Pares, que vetei totalmente o Projeto em questão, cujas razões fundamentais do veto apostado seguem adiante descritas: *mo*

Camara Municipal da Lapa

Protocolo 000000961 / 2015 30/06/2015

Leila Aubriff Klenk

Veto Projeto de Lei

MARILDA

16:16:30

Excelentíssimo Senhor

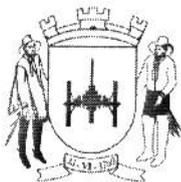
ARTHUR BASTIAN VIDAL

D.D. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

mo

AGIR COMO PRAXE
29/06/2015
ARTHUR VIDAL
PRESIDENTE



Ofício nº 097/15

.... 02

Considerando que a aplicação do projeto em análise resultará em renúncia de receita não contemplada nas peças orçamentárias;

Considerando a ausência de prévio estudo de impacto orçamentário;

Considerando que a justificativa do Anteprojeto em questão se refere a condição especial da pessoa idosa, com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos, mas no corpo da proposição estende o benefício a todos que usufruam de renda mensal vitalícia, independente de idade;

Considerando o que preceitua a Constituição da República, a Constituição do Estado do Paraná e Lei Orgânica do Município da Lapa-PR, alinhados em razão do Princípio da Simetria, no que diz respeito às normas de reserva de iniciativa das leis, com fundamento no princípio da separação dos poderes;

Veta-se a proposta em apreço, eis que se apresenta inconstitucional, vez que trata de matéria que é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, bem como contraria o artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Esses, Senhor Presidente, os motivos que me levaram a vetar a íntegra do Projeto de Lei em causa e submeto este veto à deliberação dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Sendo o que se apresenta no momento, reafirmo na oportunidade protestos de distinta consideração e vivo apreço.

Cordialmente,


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal